



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

DECRETO Nº 073 / 2025

**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA “GRUTA DO
COROADO”, EM PRESIDENTE JUSCELINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando que é competência dos Entes Federados, proteger o patrimônio histórico-cultural;

Considerando que a “Gruta do Coroado”, situada em Presidente Juscelino, tem valor histórico-cultural, pelas suas pinturas históricas;

Considerando que é interesse da municipalidade zelar pela preservação da “Gruta do Coroado”;

DECRETA:

Art. 1º– Fica decretado o tombamento do Sítio Arqueológico “Gruta do Coroado”, localizada no Município de Presidente Juscelino/MG, nas coordenadas: UTM - N 7.938.681.000 e E 596.875.000, conforme mapa descritivo, constante do Anexo I, do presente Decreto.

Parágrafo Único: Será considerada área de proteção o perímetro, definido pelo raio de 100 (cem) metros ao entorno da “Gruta do Coroado”.

Art. 2º – O bem tombado não poderá ser objeto de qualquer intervenção física ou sofrer modificações, devendo ser mantido intacto.

Art. 3º – Tendo em vista a singularidade do bem tombado por este Decreto, e, sua importância histórico-cultural; a “Gruta do Coroado”, fica considerada como bem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

valor inestimável, indo muito além do valor financeiro; devendo todos zelar pela proteção e manutenção deste patrimônio.

Art. 4º – As providências de registro do tombamento e as demais providências correlatas devem ser realizadas pela seção de Cultura, devendo proceder sua inscrição no livro de tombos.

Art. 5º – Toda a documentação relativa ao presente tombamento deverá ser encaminhada ao “IPHAN” para registro no cadastro nacional de Sítios Arqueológicos.

Art. 6º – A concessão de alvarás ou licenças para qualquer atividade na “Gruta do Coroadó”, deverá ser acompanhada de prévia consulta ao Conselho Municipal de Cultura, ao IPHAN e ao IEPHA.

Art. 7º – O Executivo Municipal deverá desenvolver ações de divulgação, ressaltando a importância da preservação do patrimônio arqueológico para a manutenção da identidade do povo brasileiro.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Juscelino, 09 de setembro de 2025.

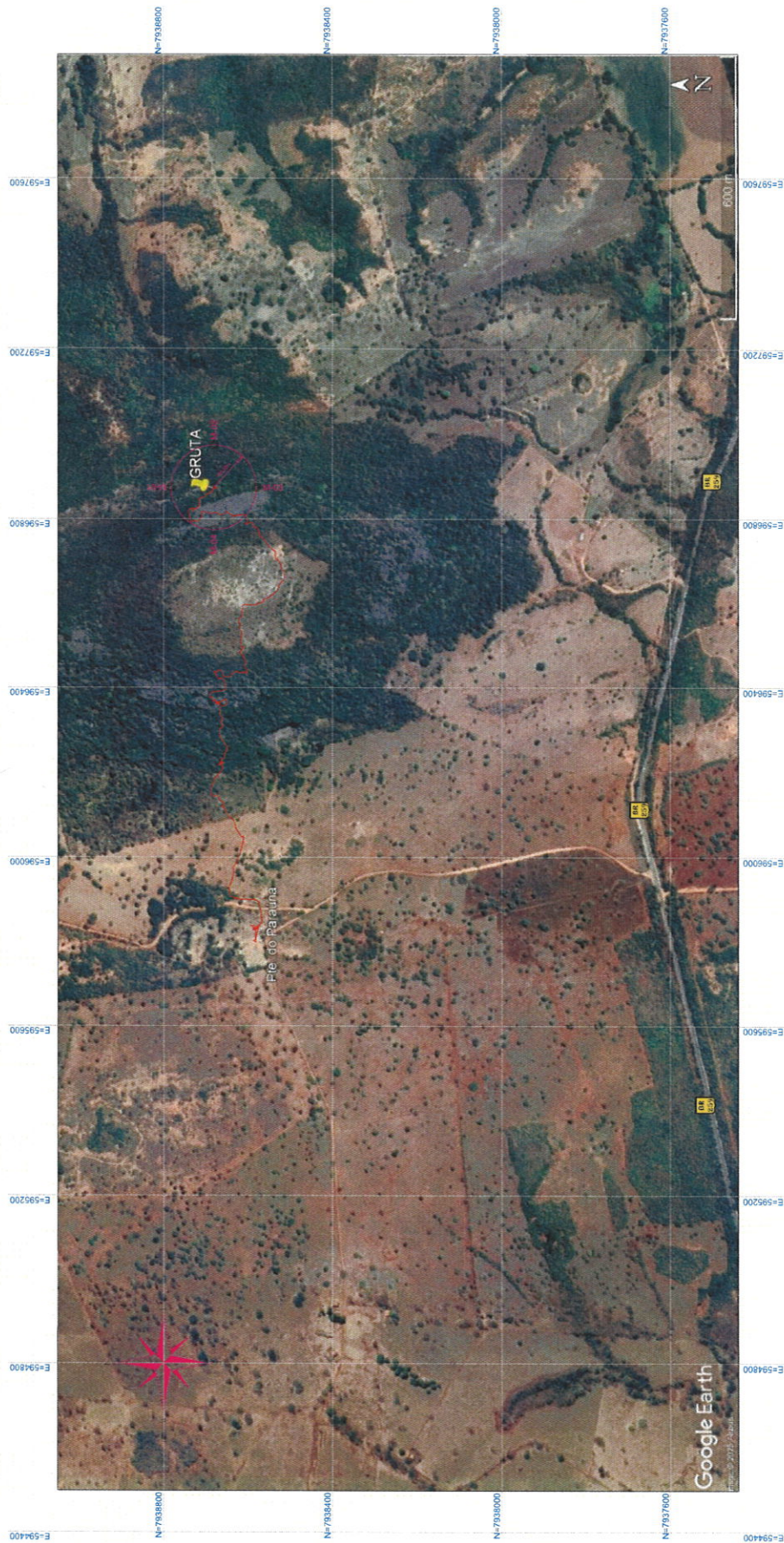
Breno Corrêa Castro
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

ANEXO I



COORDENADAS (UTM) DA GRUTA	
N (metros)	E (metros)
7.938.681.000	596.875.000

CIRCUNFERÊNCIA	COORDENADAS (UTM)	
	N (metros)	E (metros)
Vértices	7.938.782.000	596.875.000
M-01	7.938.681.000	596.976.000
M-02	7.938.580.000	596.875.000
M-03	7.938.681.300	596.775.000
M-04		

Quadro de legenda:	
	Acesso a GRUTA
	Raio de proteção da GRUTA 100,00m